

PREGÃO PRESENCIAL nº 149/2017 - DEMLURB
PROCESSO nº 04581/2017

AVISO

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com a finalidade de selecionar propostas **para contratar empresa prestadora de serviços de telefonia móvel, no Sistema SMP – Serviço Móvel Pessoal, para tráfego de voz e dados, na forma de Plano Corporativo, na modalidade MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO, com tecnologia GSM (3G e 4G), com fornecimento de respectivos aparelhos em comodato e custos de tarifas por minutos para chamadas locais, móveis e interurbanas,** cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 7.596/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.211/2011 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 16 (dezesseis) de junho de 2017, às 9h (nove) horas,** na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em arquivo digital, mediante entrega de um CD/DVD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pjf.mg.gov.br/>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – pregaopresencial@pjf.mg.gov.br - ou via fax – (32)3690-8184, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. **Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (32) 3690-8190 ou (32) 3690-8494.**

Juiz de Fora, 30 de maio de 2017.

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL nº 149/2017 - DEMLURB
PROCESSO nº 04581/2017

A **Comissão Permanente de Licitação**, com sede na Avenida Brasil, 2001, 6º andar, Juiz de Fora/MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do **tipo menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 7.596/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.211/2011 e demais legislações aplicáveis. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra - citado, no dia e hora marcados, quando será realizada a sessão pública de abertura.

1 - REFERÊNCIA

1.1 - PROCESSO nº 04581/2017

1.2. As despesas com os objetos em questão correram à conta da dotação orçamentária nº 1.18.122.0035.20220000 / 33.90.39, Fonte 0160, saldo disponível na dotação para o exercício de 2017, mediante a devida previsão financeira.

1.3. O regime de execução é por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

2. DO OBJETO

2.1. É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária **prestadora de serviços de telefonia móvel, no Sistema SMP – Serviço Móvel Pessoal, para tráfego de voz e dados, na forma de Plano Corporativo, na modalidade MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO, com tecnologia GSM (3G e 4G), com fornecimento de respectivos aparelhos em comodato e custos de tarifas por minutos para chamadas locais, móveis e interurbanas**, conforme especificações constantes do Anexo deste edital.

2.2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.2.1.1. Prestação dos serviços de telefonia móvel, no Sistema SMP – Serviço Móvel Pessoal, para tráfego de voz e dados, na forma de Plano Corporativo, na modalidade MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO, com tecnologia GSM (3G e 4G), 225 (duzentos e vinte e cinco) acessos, com fornecimento de até 225 (duzentos e vinte e cinco) aparelhos, em comodato, habilitados no município de Juiz de Fora, sendo que 200 (duzentos) aparelhos das linhas devem atender no mínimo as características descritas no item **2.2.3.3** e 25 (vinte e cinco) aparelhos devem atender no mínimo as características descritas no item **2.2.3.4**, deste instrumento.

2.2.1.2. A Contratada deverá fornecer 25 (vinte e cinco) chips de backup, sem custo adicional, que deverá ser habilitado de acordo com a solicitação da contratante.

2.2.1.3. A Contratada deverá fornecer 20 (vinte) aparelhos em backup (reserva) com as características descritas no item **2.2.3.3** e 05 (cinco) aparelhos em backup (reserva) com as características descritas no

item **2.2.3.4**, deste instrumento, e que seguirão os mesmos parâmetros de atualização dos demais aparelhos.

2.2.1.4. Área de Cobertura: a contratada deverá cobrir, no mínimo, com o Serviço Móvel Pessoal, rede GSM, os seguintes endereços: Sede e Garagem II - Avenida Francisco Valadares, nº 1.000 e 2.190, Vila Ideal, Centro de Apoio Halfeld - Rua Halfeld, nº27, Centro; Centro de Apoio Bom Pastor - Rua Belmiro Braga, nº195, Alto dos Passos; Canil Municipal, Usina e Ecoponto - Rua Bartolomeu dos Santos, s/n – Vila São Damião II; Coleta Noturna - Rua Dr. Paulo de Frontin, nº 153 – Centro; Centro de Apoio Zona Norte - Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 6.170 – Bairro Benfica.

2.2.2. DOS SERVIÇOS EXIGIDOS

2.2.2.1. Identificar, por meio do visor do aparelho, o número do telefone que está ligando para um acesso do plano.

2.2.2.2. Serviço de bloqueio de chamadas e dos seguintes serviços:

- a) bloqueio de chamadas originadas para interurbano e em *roaming*;
- b) bloqueio de chamadas originadas para internacionais;
- c) bloqueio de chamadas originadas para serviços tipo 0300, 0900;
- d) bloqueio de recebimento de chamadas a cobrar;
- e) bloqueio de serviços wap/dados;
- f) bloqueio de serviços especiais (músicas/jogos/imagens).

2.2.2.3. Caixa postal: gravar e armazenar mensagens de voz oriundas de ligações não atendidas.

2.2.2.4. A caixa postal deve ser acessada via celular a partir de qualquer localidade onde a operadora possua cobertura GSM (3G e 4G) ou serviço de *roaming*.

2.2.2.5. Se forem disponibilizadas outras formas de acessar a caixa postal, a opção de acesso via celular deve ser mantida, sob qualquer hipótese.

2.2.2.6. Os aparelhos móveis serão fornecidos, em comodato, pela empresa contratada e deverão atender, no mínimo, as configurações previstas nos itens **2.2.3.3** e **2.2.3.4** deste instrumento.

2.2.2.7. A Contratada deverá optar, preferencialmente, pela facilidade denominada portabilidade numérica, ou seja, a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia móvel manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.

2.2.2.8. O pagamento dos serviços será realizado com base nas estações efetivamente ativadas.

2.2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.2.3.1. A contratada deverá disponibilizar ao DEMLURB, considerando os modelos lançados nos últimos 15 (quinze) meses da data da publicação da licitação, no mínimo:

- a) Pelo menos 03 (três) marcas diferentes de aparelhos com as características mínimas descritas no item **2.2.3.3**, bem como;

b) Pelo menos 03 (três) marcas diferentes de aparelhos com as características mínimas descritas no item **2.2.3.4** deste instrumento.

2.2.3.1.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, os aparelhos deverão ser substituídos, considerando as configurações/especificações e os recursos tecnológicos mais recentes (à época) disponíveis no mercado, de acordo com as necessidades da Contratante.

2.2.3.2. Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação do fornecimento e em eventuais substituições.

2.2.3.3. Do total dos aparelhos contratados, 200 (duzentos) deverão ser de linha básica e deverão atender no mínimo as seguintes características (TIPO 1):

- a) Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado logo após a adjudicação e antes da assinatura do contrato;
- b) Sistema Operacional: *Proprietary OS*;
- c) Memória Ram: 64MB (mín.);
- d) Memória Interna: 128MB (50MB acessível pelo usuário) (mín.);
- e) Conexão USB (2.0 no mínimo) e *Bluetooth* (2.1 no mínimo);
- f) Rede GSM: *Quad Band* (850/900/1800/1900);
- g) Tela LCD com 2.4" (mín.);
- h) Resolução da tela – 240 x 320 (mín.);
- i) Bateria removível Íons de Lítio / Ampère 700 mAh (mín.);
- j) Peso máximo 51g;
- k) Dimensões (máximo): 4,8cm de largura x 11,95cm de altura;
- l) Espessura - máx. 11,5 mm;
- m) Câmera Digital principal: 0.3MP (mín.);
- n) Resolução da Câmera principal: 640 x 480 pixels;
- o) Processador: *Single Core* 650MHZ (mín.)
- p) Arquitetura - Chipset: 32 bits (mín.);
- q) Sim Card: Micro ou Nano;

2.2.3.4. Do total dos aparelhos contratados, 25 (vinte e cinco) deverão ser de linha executiva, do tipo *smartphone* e deverão atender no mínimo as seguintes características (TIPO 2):

- a) Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado logo após a adjudicação e antes da assinatura do contrato;
- b) Sistema Operacional: *Android 5.1* (mín.) ou *Mac OS-IOS 9.3* (mín.);
- c) *Hotspot* com compartilhamento de serviços de comunicação;
- d) Memória Ram: 1,5GB (mín.);
- e) Memória Interna: 16GB (mín.);
- f) Conexão USB, *Bluetooth* e *WIFI* 802.11 b/g/n;
- g) Rede GSM: *Quad Band* (850/900/1800/1900);
- h) Tela sensível ao toque (retina) com 4" (mín.);
- i) *GPS*;
- j) Bateria Lítio / Ampere 1642 Mah (mín.);

- l) Peso máximo 157g;
- m) Dimensões (máximo): 7,53cm de largura x 15,33cm de altura;
- n) Espessura - máx. 7,9 mm;
- o) Resolução – 640 x 1136 (mín.);
- p) Câmera Digital: 12MP (mín.);
- q) Tecnologia 4G (onde houver disponibilidade) e 3G;
- r) Processador: *Dual Core* 1.2GHZ (mín.) e 64 bits (mín.);
- s) Resolução de Gravação de Vídeo: Full HD;
- t) Sim Card: Micro ou Nano;

2.2.3.5. Os aparelhos móveis deverão vir acompanhados dos seguintes acessórios básicos:

- a) 01 (uma) bateria de alta performance;
- b) 01 (um) carregador, que opere automaticamente com qualquer tensão de entrada entre 110 e 220V AC, com frequência entre 50 e 60Hz;
- c) 01 (um) manual do fabricante, em português;
- d) Cabos e softwares necessários à transferência de arquivos e sincronização dos dados da agenda e configurações entre os terminais e microcomputadores pessoais. O software de sincronismo deverá ser compatível com o sistema operacional, Windows 7/8, Mac, Android, ou superior.

2.2.3.6. Os aparelhos a serem disponibilizados pela operadora ao DEMLURB seguirão os seguintes critérios:

- a) Atender, no mínimo, a configuração constante desta especificação;
- b) Os aparelhos devem possuir garantia mínima de 1 (um) ano, a contar da data do fornecimento do aparelho ou a partir da substituição realizada de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- c) Os aparelhos deverão ser entregues na Av. Francisco Valadares, n.º 1.000, Bairro Vila Ideal, nesta cidade, CEP 36020-420, aos cuidados da Divisão de Informática;
- d) Caso algum aparelho celular ou *chip* apresente defeito de fabricação, a operadora obriga-se a substituí-lo em 15 (quinze) dias, a contar da solicitação do DEMLURB;
- e) A responsabilidade pela conservação e guarda dos aparelhos é do DEMLURB e caso exista ônus devido ao mau uso, perda ou roubo do mesmo, este será repassado para o DEMLURB.

2.2.4. DEFINIÇÕES

2.2.4.1. Para efeito da contratação, tratando-se de Telefonia do Serviço Móvel Pessoal, usaremos as seguintes definições importantes, para maior esclarecimento:

SMP: é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto neste Regulamento (Res. 477/2007).

Estação Móvel: estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

Serviço de Telecomunicações: Entende-se como sendo aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

Rede de Telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações.

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, órgão integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.

Área de Cobertura: área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP.

Área de Mobilidade: área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;

Área de Prestação: área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

Área de Registro - AR: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

Área de Serviço da Prestadora: conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP;

Área de Tarifação - AT: área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geo-econômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

Assinatura: valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;

Ativação de Estação Móvel: procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP;

Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

Habilitação: valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel;

Portabilidade de Código de Acesso: facilidade que possibilita aos Usuários de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço;

Roaming: capacidade para se utilizar um dispositivo de comunicação móvel e estar apto a move-se de uma célula ou ponto de acesso para outro sem perder a conexão;

Tarifa flat: Ligações LDN com o mesmo valor, independentemente do degrau e horário tarifários.

3 - LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. A abertura desta licitação ocorrerá no dia e hora marcados, indicados no Aviso do Edital, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

3.2 - Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

4 – DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - O credenciamento far-se-á pelo próprio sócio (dirigente/proprietário) ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, em ambos casos **se exigirá apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social.**

4.1.1. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

4.1.1.1. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

4.2 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo IV.

4.3 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo IV.

4.4. É vedada a participação:

a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução; liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;

b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser digitalizada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da sociedade (s) empresária (s), em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 149/2017 - DEMLURB
ENVELOPE “01” – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
CNPJ:**

5.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:

5.2.1 – Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da abertura do envelope “01”;

5.2.2 - Preço mensal e global, assim como a planilha com a descrição da matriz de tráfego e de preços unitários, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais, considerando as condições deste Edital;

5.3- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas que ofertarem alternativas.

5.4- A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

5.6 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para habilitação, deverá a sociedade (s) empresária (s) **vencedora** apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

6.1.1 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão comparecer e solicitar a autenticação, **preferencialmente**, com no mínimo uma hora antes do início da sessão de abertura da licitação.

6.1.2 - Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazo de validade vencido.

6.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

6.1.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 60 (sessenta) dias** corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica.

6.1.5 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 149/2017 - DEMLURB
ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

6.2 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2 - Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

6.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade (s) empresária (s) ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



6.2.4 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme Anexo VII:

6.2.4.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

6.2.4.2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

6.2.4.3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

6.2.4.4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

6.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

6.2.5 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo VI.

6.2.6 - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo V.

6.3 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal E TRABALHISTA:

6.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

6.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

6.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.7 – Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.3.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.7.2 – A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

6.4 – Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As sociedades empresariais com menos de um exercício financeiro, devem cumprir esta exigência mediante a apresentação do Balanço de abertura, ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

6.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

6.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

6.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

6.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem 6.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

6.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{-----}}$$

Passivo Circulante

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1(um)

6.4.2.1. O item 6.4.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

6.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

6.4.3.1. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

6.4.4. No caso da empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 1(um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social integralizado de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, exigência esta prevista nos parágrafos 2º e 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002.

6.5 – Documentos relativos à qualificação técnica:

6.5.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 01(um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento da prestação de serviços semelhantes.

6.6 - Não tendo a sociedade (s) empresária (s) classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade (s) empresária (s) seguinte na ordem de classificação.

6.7 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

6.8 - A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.3 e 6.4.3, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

6.9 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

6.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

6.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

6.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

6.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

7- DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1 - Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02.

7.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.3 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.3.1 – Havendo diferença entre o preço unitário e o seu correspondente preço global, prevalecerá o cotado em preço unitário cabendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

7.3.2 - Os erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:

a) Em caso de discrepância entre o preço global e o preço unitário pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, prevalecerá o preço unitário, sendo corrigido o preço total;

b) Em caso de discrepância entre o valor por extenso e as respectivas cifras, prevalecerá o valor por extenso. Caso o proponente não aceite a correção dos erros a sua proposta será desclassificada.

7.4 - No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e, subsequentemente, as que contenham valores não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

7.5 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.6 - Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

7.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.10 – Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.

7.10.1 - Após aplicação do percentual de desconto, conforme item anterior, o valor total apurado poderá sofrer arredondamento, que será sempre realizado para o valor menor imediato.

7.10.2. Quando solicitado pelo Pregoeiro, a proponente que ofertou o melhor lance e que atenda às condições de habilitação deverá apresentar a planilha de preço adequada no prazo de até 02 (dois) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, na qual o valor deverá ser igual ou menor (se for necessário arredondamento de valores) ao lance vencedor.

7.11 - Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, QUANTO AO OBJETO E VALOR, e uma vez aceita a proposta dará sequência ao procedimento para análise do atendimento às condições de habilitação.

7.12 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item "6" deste Edital.

7.13 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

7.14 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

7.15 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

7.17 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido **prazo de 03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.17.1 - Os recursos deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

7.17.2 - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

7.18- Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para homologação e adjudicação do objeto.

7.19 - Nessa Sessão, o Pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo às regras e condições fixadas neste Edital.

7.20 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.21 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

7.22 - É facultado ao Pregoeiro no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

7.23 – Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

7.23.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

7.23.2 –A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

7.23.3 – O novo lance que porventura for manifestado respeitando o item anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto será adjudicado em favor da detentora deste novo lance, ou seja, a microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver exercido seu direito nos termos do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06;

7.23.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.23.5 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem 7.23.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

7.23.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.23.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.23.7 – O procedimento previsto no item 7.23 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

7.24. Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo expurgados.



8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO MENSAL, de acordo com especificado no Anexo I** deste Edital.

8.1.1. OS PREÇOS UNITÁRIOS OFERTADOS PELOS PROPONENTES EM SUA PROPOSTA INICIAL NÃO PODERÃO SER SUPERIORES AOS PREÇOS UNITÁRIOS LEVANTADOS PELA PREFEITURA DE JUIZ DE FORA.

8.2 - O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora e que atenda as condições de habilitação.

8.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, ressalvada a observância da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o **2º (segundo)** dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois da abertura dos envelopes de proposta ou habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

9.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA

10.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

10.2- A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Unidade Requisitante.

10.3 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 - Decorrido o prazo do item 10.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

10.4.1- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

10.4.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.



10.4.3 - A multa de que trata o item 10.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11 – DO CONTRATO E DO PRAZO

11.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

11.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

11.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

11.4. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e, com vantagens para a Administração, na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Do reajuste do contrato:

11.5.1. O DEMLURB e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos aos critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, assim como a legislação específica aplicável ao contrato.

11.5.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

11.6. DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.6.1. Havendo justificado interesse público e autorização prévia e expressa do DEMLURB, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

11.6.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

11.6.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa do DEMLURB, em parte do contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, assumindo a Contratada completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com o DEMLURB.

12 – DAS PENALIDADES

12.1. Os casos de inexecução do objeto do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa do valor contratado:
 - b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
 - b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o DEMLURB, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o poder público.
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

12.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo DEMLURB. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.2.1. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item **12.1**, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata; da aplicação da pena definida da alínea “d” caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato.

12.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.

12.6. A autoridade gestora da despesa poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) por subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, e no que for permitido, sem prévia e expressa autorização do DEMLURB;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Contrato;
- e) mais de 02(duas) advertências.

12.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art.79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

12.8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência do DEMLURB, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art.87, da Lei nº 8.666/93.

12.9. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

13 - DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DO DEMLURB:

13.1.1. Requisitar a prestação do serviço objeto da contratação, conforme as necessidades do DEMLURB, de forma imediata, a partir da apresentação da respectiva requisição.

13.1.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na prestação do serviço e interromper imediatamente a prestação, se for o caso.

13.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada.

13.1.4. Impedir que terceiros forneçam o serviço objeto do Contrato. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes.

13.1.5. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando necessário.

13.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada referentes ao objeto do contrato.

13.1.7. Controlar as ligações e as ocorrências havidas.

13.1.8. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um servidor, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

13.1.9. São atribuições do Fiscal do Contrato, nomeado pelo DEMLURB:

- a) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços;
- b) manter contato com o preposto da Contratada, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;
- c) assegurar-se de que os preços contratados estão de acordo com os praticados no mercado pela Contratada, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;
- d) solicitar à Contratada, sempre que necessário, a comprovação do valor dos preços praticados na data da emissão das faturas;
- e) emitir atos opinativos sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às exigências das condições estabelecidas no Edital convocatório, no contrato e na sua proposta de preços, quanto à aplicação de sanções e demais atos necessários.

13.1.10. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.

13.1.11. Comunicar Contratada todas e quaisquer irregularidades constatadas quando da prestação dos serviços e durante o prazo de vigência do contrato.

10.1.12. Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, nas condições e preços pactuados.

13.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

13.1.14. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência do DEMLURB.

13.2. DA CONTRATADA:

13.2.1. Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as concessões, autorizações e permissões que lhe foram outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

13.1.2. Realizar o objeto do contrato de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao DEMLURB, observando sempre os critérios a serem prestados.

13.1.3. Dar acesso, ao preposto pelo DEMLURB, à página eletrônica da contratada para fins de verificação de preços de mercado, consulta de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas.

13.1.4. Atender de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a boa regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação e, disponibilizar meio virtual (*web*) para toda e qualquer solicitação de reparo (nos terminais/linhas), com abertura de protocolo, e dar ciência imediata e POR ESCRITO (via *web*) ao DEMLURB sobre a execução de serviço requisitado ou sobre qualquer anormalidade que verificar na sua execução.

13.1.5. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

13.1.6. A operadora deverá enviar mensalmente relatório de interrupções no sistema telefônico.

13.1.7. Prestar o serviço contratado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo DEMLURB.

13.1.8. Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos assinantes afetados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a manutenção deverá ocorrer fora do horário normal do expediente.

13.1.9. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e constitucionais de quebra e sigilo de telecomunicações.

13.1.10. Disponibilizar ao DEMLURB um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

13.1.11. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no Instrumento Contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e

demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o DEMLURB, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

13.1.12. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.

13.1.13. Ter um ponto de presença em Juiz de Fora – MG, para que os contatos técnicos e comerciais sejam feitos nesta cidade e manter, para abertura de chamados, um ou mais telefones com acesso gratuito.

13.1.14. Responder pelos danos causados diretamente ao DEMLURB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração do DEMLURB.

13.1.15. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do DEMLURB.

13.1.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

13.1.17. Assegurar ao DEMLURB o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do DEMLURB, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados.

13.1.18. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL.

13.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

13.1.20. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

13.1.21. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em funcionamento contínuo os acessos telefônicos contratados. O bloqueio dos serviços contratados somente poderá ser executado por solicitação da área técnica responsável do DEMLURB, sem qualquer ônus extra para este.

13.1.22. Fornecer, mensalmente, ao DEMLURB, Nota Fiscal/Fatura contendo o valor total referente ao período de apuração, o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto do fiscal do contrato, incluindo os descontos previstos no instrumento contratual de forma clara e entendível.

13.1.23. Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pelo DEMLURB.

13.1.24. Informar ao DEMLURB quando das mudanças de tarifas, para atualização do *Software* Tarifador da Central Telefônica, quando for o caso.

13.1.25. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DEMLURB inerente ao objeto do Contrato.

13.1.26. Prestar esclarecimentos ao DEMLURB sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação.

13.1.27. Manter, durante a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas no contrato.

13.1.28. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, sem prévia autorização do DEMLURB.

13.1.29. Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo ao DEMLURB.

13.1.30. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência do DEMLURB.

13.1.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em lei e autorizados pelo ORGÃO GESTOR DO CONTRATO.

13.1.32. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o DEMLURB.

13.1.33. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do DEMLURB, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

13.1.34. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência.

13.1.35. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao DEMLURB, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a Contratada, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o DEMLURB.

13.1.36. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

13.1.37. Providenciar a prestação dos serviços contratados nos prazos previstos no contrato, devendo o faturamento incidir a partir da data de ativação dos serviços.

13.1.38. Manter, durante todo o período de vigência do contrato a ser firmado, um preposto aceito pelo DEMLURB para representação do contratado sempre que for necessário.

13.1.39. Acatar as orientações do DEMLURB, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.1.40. É expressamente proibido a contratação de serviços pertencentes ao quadro de pessoal do DEMLURB durante a execução dos serviços.

13.1.41. Garantir ao DEMLURB o direito de utilização da Portabilidade Numérica e de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas pela Administração, nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007.

14 – DA FISCALIZAÇÃO/ ACOMPANHAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto serão realizados pelo DEMLURB.

14.1.1. O DEMLURB atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

14.1.2. Constatada a regular prestação dos serviços que são objeto do presente contrato, cabe à Fiscalização do DEMLURB atestar a sua satisfatória execução.

14.2. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante o DEMLURB ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade do DEMLURB ou de seus prepostos.

14.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.2.1. A Contratada ficará obrigada a regularizar o serviço objeto deste instrumento que venha a ser recusado, por não atender as especificações contidas no contrato, sem que isso acarrete qualquer ônus para o DEMLURB ou a releve das sanções previstas na legislação vigente.

14.2.2. À Contratada caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes de que possam vir a ser vítima, quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados.

15 - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a nota fiscal/fatura de serviço, que deverá ser apresentada – em meio físico – com 15 (quinze) dias corridos de antecedência ao vencimento, na Divisão de Expediente do DEMLURB, situado na Avenida Francisco Valadares, nº 1000, Bairro Vila Ideal, nesta cidade, e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria de Operações, responsável pela fiscalização do Contrato, para providência quanto a liquidação e pagamento.

15.2. A fatura deverá ser encaminhada para pagamento com prazo de 15 (quinze) dias corridos antes da data de vencimento. Somente será liberada para pagamento quando estiver em conformidade com os preços contratados e com o consumo efetivamente realizado. Não atendendo estes requisitos, deverá ser contestada, via *web*, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento.

15.3. A(s) fatura(s) que apresentarem incorreções serão contestadas, junto à Contratada, POR ESCRITO, via *web* (exclusivamente) - com geração de protocolo - que deverá emitir um novo documento fiscal no valor das parcelas incontroversas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias corridos após a data do novo faturamento, devendo ser entregue, ao gestor do Contrato, em meio digital que possibilite a impressão ou devidamente impressa, até 15 (quinze) dias corridos anteriores a data do vencimento.

15.4. A Contratada deverá, através de relatório de perfil de tráfego, informar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 (trinta) dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, chamadas “a cobrar” e outros serviços, para terminais fixos e terminais móveis, por meio de fatura impressa e em formato eletrônico, utilizando padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou se estabelecendo em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.

15.5. A contratada deverá realizar separação de faturas por linhas ativas.

15.6. A Contratada deverá fornecer ao DEMLURB suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico.

15.7. No caso da não apresentação da documentação de que trata os itens acima ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o DEMLURB autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

15.8. O DEMLURB poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

15.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.11. O ISSQN, **se for devido**, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

15.11.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

15.12. Em caso de atraso de pagamento na data ajustada no termo contratual, poderá o valor ser atualizado através de aplicação do IPCA/IBGE, calculado *pro rata die*, de acordo com a Lei nº 9.918/00.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

16.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes.

16.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

16.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a CPL/PJF através do e-mail: pregaopresencial@pjf.mg.gov.br ou pelo fax (32)3690-8184, nos dias úteis no horário das 15 às 17 horas.

16.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

16.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela CPL/PJF obedecida a legislação vigente.

16.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

16.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.11- Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado.

Anexo II – Modelo de Credenciamento.

Anexo III – Modelo da Proposta Comercial.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo V - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo VI - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

PREGÃO PRESENCIAL nº 149/2017 - DEMLURB

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR ESTIMADO

1. ENTE REQUISITANTE

1.1. Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DEMLURB.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia móvel, no Sistema SMP – Serviço Móvel Pessoal, para tráfego de voz e dados, na forma de Plano Corporativo, na modalidade MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO, com tecnologia GSM (3G e 4G), com fornecimento de respectivos aparelhos em comodato e custos de tarifas por minutos para chamadas locais, móveis e interurbanas, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA(s)

3.1. Considerando que o DEMLURB tem como uma de suas metas maximizar a eficiência de seus serviços, através da redução de custos e tempo envolvidos na realização de suas atividades.

3.2. Considerando que a contratação deste serviço faz-se em virtude da necessidade permanente de comunicação entre o Diretor-geral, o Diretor Administrativo, o Diretor de Operações e entre estes e os titulares de funções estratégicas, que devido às atribuições de seus cargos, estão constantemente empenhados em atividades internas e, principalmente, externas, em face da natureza contínua da prestação dos serviços desenvolvidos por esta Autarquia Municipal, bem como essencial e inadiável, haja vista que da situação fática fica constatado o potencial prejuízo advindo de sua paralisação ou mesmo diminuição, na medida em que, hodiernamente, se exige resultados relevantes para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros, na execução de política de limpeza pública.

3.3. Considerando, assim, que não há dúvidas que o serviço de telefonia móvel do DEMLURB está relacionado com o fim público desta Autarquia Municipal, na medida em que se torna auxiliar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer suas atividades, o que o torna submisso à regra da continuidade.

3.4. Considerando que o princípio da eficiência se concretiza quando a ação administrativa atinge materialmente os seus fins lícitos, propiciando a satisfação na consecução dos mesmos.

3.5. Assim, o DEMLURB, baseado em moderno princípio administrativo, vem pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio financeiro.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.1.1. Prestação dos serviços de telefonia móvel, no Sistema SMP – Serviço Móvel Pessoal, para tráfego de voz e dados, na forma de Plano Corporativo, na modalidade MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO, com tecnologia GSM (3G e 4G), 225 (duzentos e vinte e cinco) acessos, com fornecimento de até 225 (duzentos e vinte e cinco) aparelhos, em comodato, habilitados no município de Juiz de Fora, sendo que 200 (duzentos) aparelhos das linhas devem atender no mínimo as características descritas no item **4.3.3** e 25 (vinte e cinco) aparelhos devem atender no mínimo as características descritas no item **4.3.4**, deste instrumento.

4.1.2. A Contratada deverá fornecer 25 (vinte e cinco) chips de backup, sem custo adicional, que deverá ser habilitado de acordo com a solicitação da contratante.

4.1.3. A Contratada deverá fornecer 20 (vinte) aparelhos em backup (reserva) com as características descritas no item **4.3.3** e 05 (cinco) aparelhos em backup (reserva) com as características descritas no item **4.3.4**, deste instrumento, e que seguirão os mesmos parâmetros de atualização dos demais aparelhos.

4.1.4. Área de Cobertura: a contratada deverá cobrir, no mínimo, com o Serviço Móvel Pessoal, rede GSM, os seguintes endereços: Sede e Garagem II - Avenida Francisco Valadares, nº 1.000 e 2.190, Vila Ideal, Centro de Apoio Halfeld - Rua Halfeld, nº27, Centro; Centro de Apoio Bom Pastor - Rua Belmiro Braga, nº195, Alto dos Passos; Canil Municipal, Usina e Ecoponto - Rua Bartolomeu dos Santos, s/n – Vila São Damião II; Coleta Noturna - Rua Dr. Paulo de Frontin, nº 153 – Centro; Centro de Apoio Zona Norte - Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 6.170 – Bairro Benfica.

4.2. DOS SERVIÇOS EXIGIDOS

4.2.1. Identificar, por meio do visor do aparelho, o número do telefone que está ligando para um acesso do plano.

4.2.2. Serviço de bloqueio de chamadas e dos seguintes serviços:

- a) bloqueio de chamadas originadas para interurbano e em *roaming*;
- b) bloqueio de chamadas originadas para internacionais;
- c) bloqueio de chamadas originadas para serviços tipo 0300, 0900;
- d) bloqueio de recebimento de chamadas a cobrar;
- e) bloqueio de serviços wap/dados;
- f) bloqueio de serviços especiais (músicas/jogos/imagens).

4.2.3. Caixa postal: gravar e armazenar mensagens de voz oriundas de ligações não atendidas.

4.2.4. A caixa postal deve ser acessada via celular a partir de qualquer localidade onde a operadora possua cobertura GSM (3G e 4G) ou serviço de *roaming*.

4.2.5. Se forem disponibilizadas outras formas de acessar a caixa postal, a opção de acesso via celular deve ser mantida, sob qualquer hipótese.

4.2.6. Os aparelhos móveis serão fornecidos, em comodato, pela empresa contratada e deverão atender, no mínimo, as configurações previstas nos itens **4.3.3** e **4.3.4** deste instrumento.

4.2.7. A Contratada deverá optar, preferencialmente, pela facilidade denominada portabilidade numérica, ou seja, a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia móvel manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.

4.2.8. O pagamento dos serviços será realizado com base nas estações efetivamente ativadas.

4.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.3.1. A contratada deverá disponibilizar ao DEMLURB, considerando os modelos lançados nos últimos 15 (quinze) meses da data da publicação da licitação, no mínimo:

a) Pelo menos 03 (três) marcas diferentes de aparelhos com as características mínimas descritas no item **4.3.3**, bem como;

b) Pelo menos 03 (três) marcas diferentes de aparelhos com as características mínimas descritas no item **4.3.4** deste instrumento.

4.3.1.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, os aparelhos deverão ser substituídos, considerando as configurações/especificações e os recursos tecnológicos mais recentes (à época) disponíveis no mercado, de acordo com as necessidades da Contratante.

4.3.2. Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação do fornecimento e em eventuais substituições.

4.3.3. Do total dos aparelhos contratados, 200 (duzentos) deverão ser de linha básica e deverão atender no mínimo as seguintes características (TIPO 1):

- a) Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado logo após a adjudicação e antes da assinatura do contrato;
- b) Sistema Operacional: *Proprietary OS*;
- c) Memória Ram: 64MB (mín.);
- d) Memória Interna: 128MB (50MB acessível pelo usuário) (mín.);
- e) Conexão USB (2.0 no mínimo) e *Bluetooth* (2.1 no mínimo);
- f) Rede GSM: *Quad Band* (850/900/1800/1900);
- g) Tela LCD com 2.4" (mín.);
- h) Resolução da tela – 240 x 320 (mín.);
- i) Bateria removível Íons de Lítio / Ampére 700 mAh (mín.);
- j) Peso máximo 51g;
- k) Dimensões (máximo): 4,8cm de largura x 11,95cm de altura;
- l) Espessura - máx. 11,5 mm;
- m) Câmera Digital principal: 0.3MP (mín.);
- n) Resolução da Câmera principal: 640 x 480 pixels;
- o) Processador: *Single Core* 650MHZ (mín.)
- p) Arquitetura - Chipset: 32 bits (mín.);
- q) Sim Card: Micro ou Nano;

4.3.4. Do total dos aparelhos contratados, 25 (vinte e cinco) deverão ser de linha executiva, do tipo *smartphone* e deverão atender no mínimo as seguintes características (TIPO 2):

- a) Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado logo após a adjudicação e antes da assinatura do contrato;
- b) Sistema Operacional: *Android 5.1* (mín.) ou *Mac OS-IOS 9.3* (mín.);
- c) *Hotspot* com compartilhamento de serviços de comunicação;
- d) Memória Ram: 1,5GB (mín.);
- e) Memória Interna: 16GB (mín.);
- f) Conexão USB, *Bluetooth* e *WIFI 802.11 b/g/n*;
- g) Rede GSM: *Quad Band* (850/900/1800/1900);
- h) Tela sensível ao toque (retina) com 4" (mín.);

- i) GPS;
- j) Bateria Lítio / Ampere 1642 Mah (mín.);
- l) Peso máximo 157g;
- m) Dimensões (máximo): 7,53cm de largura x 15,33cm de altura;
- n) Espessura - máx. 7,9 mm;
- o) Resolução – 640 x 1136 (mín.);
- p) Câmera Digital: 12MP (mín.);
- q) Tecnologia 4G (onde houver disponibilidade) e 3G;
- r) Processador: *Dual Core* 1.2GHZ (mín.) e 64 bits (mín.);
- s) Resolução de Gravação de Vídeo: Full HD;
- t) Sim Card: Micro ou Nano;

4.3.5. Os aparelhos móveis deverão vir acompanhados dos seguintes acessórios básicos:

- a) 01 (uma) bateria de alta performance;
- b) 01 (um) carregador, que opere automaticamente com qualquer tensão de entrada entre 110 e 220V AC, com frequência entre 50 e 60Hz;
- c) 01 (um) manual do fabricante, em português;
- d) Cabos e softwares necessários à transferência de arquivos e sincronização dos dados da agenda e configurações entre os terminais e microcomputadores pessoais. O software de sincronismo deverá ser compatível com o sistema operacional, Windows 7/8, Mac, Android, ou superior.

4.3.6. Os aparelhos a serem disponibilizados pela operadora ao DEMLURB seguirão os seguintes critérios:

- a) Atender, no mínimo, a configuração constante desta especificação;
- b) Os aparelhos devem possuir garantia mínima de 1 (um) ano, a contar da data do fornecimento do aparelho ou a partir da substituição realizada de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- c) Os aparelhos deverão ser entregues na Av. Francisco Valadares, n.º 1.000, Bairro Vila Ideal, nesta cidade, CEP 36020-420, aos cuidados da Divisão de Informática;
- d) Caso algum aparelho celular ou *chip* apresente defeito de fabricação, a operadora obriga-se a substituí-lo em 15 (quinze) dias, a contar da solicitação do DEMLURB;
- e) A responsabilidade pela conservação e guarda dos aparelhos é do DEMLURB e caso exista ônus devido ao mau uso, perda ou roubo do mesmo, este será repassado para o DEMLURB.

4.4. DESCRIÇÃO DA MATRIZ DE TRÁFEGO E DOS PREÇOS

SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – TRÁFEGO MENSAL			
TIPO DO SERVIÇO	MINUTOS, TARIFAS E PREÇOS ESTIMADOS		
	QTDE. MIN	TARIFA POR MIN	VALOR TOTAL
ASSINATURA – PLANO	225	R\$ 15,95	R\$ 3.588,75
ASSINATURA – CHAMADAS INTRA-GRUPO – TARIFA ZERO	225	R\$ 2,50	R\$ 562,50
ASSINATURA – GESTOR WEB	225	R\$ 4,90	R\$ 1.102,50
VC1 – INTRA-GRUPO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00



VC1 – PARA MESMA OPERADORA FLAT	5.500	R\$ 0,24	R\$ 1.320,00
VC1 – PARA OUTRAS OPERADORAS FLAT	3.000	R\$ 0,24	R\$ 720,00
VC1 – PARA FIXO FLAT	3.500	R\$ 0,24	R\$ 840,00
VC2 – PARA MESMA OPERADORA	400	R\$ 0,32	R\$ 126,00
VC2 – PARA OUTRAS OPERADORAS	400	R\$ 0,70	R\$ 280,00
VC2 – PARA FIXO	400	R\$ 0,46	R\$ 184,00
VC3 – PARA MESMA OPERADORA	300	R\$ 0,32	R\$ 94,50
VC3 – PARA OUTRAS OPERADORAS	250	R\$ 0,70	R\$ 175,00
VC3 – PARA FIXO	250	R\$ 0,46	R\$ 115,00
SMS	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00
CHAMADAS EM ROAMING NACIONAL	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACOTE 3G ou 4G – (> 2GB TRAFEGO)	25	R\$ 50,74	R\$ 1.268,38
TOTAL			R\$ 10.476,63

4.4.1. O valor de R\$ 4,90 (unitário) refere-se a todos os bloqueios listados na tabela de valores estimados para esta contratação.

4.5. DEFINIÇÕES

4.5.1. Para efeito da contratação, tratando-se de Telefonia do Serviço Móvel Pessoal, usaremos as seguintes definições importantes, para maior esclarecimento:

SMP: é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto neste Regulamento (Res. 477/2007).

Estação Móvel: estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

Serviço de Telecomunicações: Entende-se como sendo aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

Rede de Telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações.

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, órgão integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.

Área de Cobertura: área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP.

Área de Mobilidade: área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;

Área de Prestação: área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

Área de Registro - AR: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

Área de Serviço da Prestadora: conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP;

Área de Tarifação - AT: área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geo-econômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

Assinatura: valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;

Ativação de Estação Móvel: procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP;

Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

Habilitação: valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel;

Portabilidade de Código de Acesso: facilidade que possibilita aos Usuários de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço;

Roaming: capacidade para se utilizar um dispositivo de comunicação móvel e estar apto a move-se de uma célula ou ponto de acesso para outro sem perder a conexão;

Tarifa flat: Ligações LDN com o mesmo valor, independentemente do degrau e horário tarifários.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. AVALIAÇÃO DO CUSTO:

PREÇO MÉDIO ESTIMADO			
OBJETO	VALOR UNIT. (MÉDIO)	QTD	VALOR MENSAL
Contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia móvel, no Sistema SMP – Serviço Móvel Pessoal, para tráfego de voz e dados, na forma de Plano Corporativo, na modalidade MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO, com tecnologia GSM (3G e 4G), com fornecimento de respectivos aparelhos em comodato e custos de tarifas por minutos para chamadas locais, móveis e interurbanas, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.	R\$ 10.476,63	01	R\$ 10.476,63
PREÇO TOTAL ESTIMADO (12 MESES)			R\$ 125.719,50

5.2. As despesas com os objetos em questão correram à conta da dotação orçamentária nº 1.18.122.0035.20220000 / 33.90.39, Fonte 0160, saldo disponível na dotação para o exercício de 2017, mediante a devida previsão financeira.

5.3. O regime de execução é por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a nota fiscal/fatura de serviço, que deverá ser apresentada – em meio físico – com 15 (quinze) dias corridos de antecedência ao vencimento, na Divisão de Expediente do DEMLURB, situado na Avenida Francisco Valadares, nº 1000, Bairro Vila Ideal, nesta cidade, e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria de Operações, responsável pela fiscalização do Contrato, para providência quanto a liquidação e pagamento.

6.2. A fatura deverá ser encaminhada para pagamento com prazo de 15 (quinze) dias corridos antes da data de vencimento. Somente será liberada para pagamento quando estiver em conformidade com os preços contratados e com o consumo efetivamente realizado. Não atendendo estes requisitos, deverá ser contestada, via *web*, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento.

6.3. A(s) fatura(s) que apresentarem incorreções serão contestadas, junto à Contratada, POR ESCRITO, via *web* (exclusivamente) - com geração de protocolo - que deverá emitir um novo documento fiscal no valor das parcelas incontroversas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias corridos após a data do novo faturamento, devendo ser entregue, ao gestor do Contrato, em meio digital que possibilite a impressão ou devidamente impressa, até 15 (quinze) dias corridos anteriores a data do vencimento.

6.4. A Contratada deverá, através de relatório de perfil de tráfego, informar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 (trinta) dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, chamadas “a cobrar” e outros serviços, para terminais fixos e terminais móveis, por meio de fatura impressa e em formato eletrônico, utilizando padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou se estabelecendo em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.

6.5. A contratada deverá realizar separação de faturas por linhas ativas.

6.6. A Contratada deverá fornecer ao DEMLURB suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico.

6.7. No caso da não apresentação da documentação de que trata os itens acima ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o DEMLURB autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

6.8. O DEMLURB poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

6.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.11. O ISSQN, **se for devido**, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

6.11.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

6.12. Em caso de atraso de pagamento na data ajustada no termo contratual, poderá o valor ser atualizado através de aplicação do IPCA/IBGE, calculado *pro rata die*, de acordo com a Lei nº 9.918/00.

7. DO CONTRATO

7.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

7.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

7.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

7.4. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e, com vantagens para a Administração, na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Do reajuste do contrato:

7.5.1. O DEMLURB e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos aos critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, assim como a legislação específica aplicável ao contrato.

7.5.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

8. HABILITAÇÃO/ CRITÉRIO PARA PROPOSTA /SANÇÃO

8.1. As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas no edital, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

8.2. O julgamento das propostas será pelo MENOR PREÇO MENSAL.

8.3. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

9. DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 01(um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento da prestação de serviços semelhantes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DO DEMLURB:

10.1.1. Requisitar a prestação do serviço objeto da contratação, conforme as necessidades do DEMLURB, de forma imediata, a partir da apresentação da respectiva requisição.

10.1.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na prestação do serviço e interromper imediatamente a prestação, se for o caso.

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada.

10.1.4. Impedir que terceiros forneçam o serviço objeto do Contrato. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes.

10.1.5. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando necessário.

10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada referentes ao objeto do contrato.

10.1.7. Controlar as ligações e as ocorrências havidas.

10.1.8. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um servidor, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

10.1.9. São atribuições do Fiscal do Contrato, nomeado pelo DEMLURB:

- a) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços;
- b) manter contato com o preposto da Contratada, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;
- c) assegurar-se de que os preços contratados estão de acordo com os praticados no mercado pela Contratada, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;
- d) solicitar à Contratada, sempre que necessário, a comprovação do valor dos preços praticados na data da emissão das faturas;
- e) emitir atos opinativos sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às exigências das condições estabelecidas no Edital convocatório, no contrato e na sua proposta de preços, quanto à aplicação de sanções e demais atos necessários.

10.1.10. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.

10.1.11. Comunicar Contratada todas e quaisquer irregularidades constatadas quando da prestação dos serviços e durante o prazo de vigência do contrato.

10.1.12. Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, nas condições e preços pactuados.

10.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

10.1.14. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência do DEMLURB.

10.2. DA LICITANTE VENCEDORA:

10.2.1. Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as concessões, autorizações e permissões que lhe foram outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

10.1.2. Realizar o objeto do contrato de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao DEMLURB, observando sempre os critérios a serem prestados.

10.1.3. Dar acesso, ao preposto pelo DEMLURB, à página eletrônica da contratada para fins de verificação de preços de mercado, consulta de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas.

10.1.4. Atender de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a boa regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação e, disponibilizar meio virtual (*web*) para toda e qualquer solicitação de reparo (nos terminais/linhas), com abertura de protocolo, e dar ciência imediata e POR ESCRITO (via *web*) ao DEMLURB sobre a execução de serviço requisitado ou sobre qualquer anormalidade que verificar na sua execução.

10.1.5. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

10.1.6. A operadora deverá enviar mensalmente relatório de interrupções no sistema telefônico.

10.1.7. Prestar o serviço contratado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo DEMLURB.

10.1.8. Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos assinantes afetados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a manutenção deverá ocorrer fora do horário normal do expediente.

10.1.9. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e constitucionais de quebra e sigilo de telecomunicações.

10.1.10. Disponibilizar ao DEMLURB um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

10.1.11. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no Instrumento Contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o DEMLURB, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.



10.1.12. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.

10.1.13. Ter um ponto de presença em Juiz de Fora – MG, para que os contatos técnicos e comerciais sejam feitos nesta cidade e manter, para abertura de chamados, um ou mais telefones com acesso gratuito.

10.1.14. Responder pelos danos causados diretamente ao DEMLURB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração do DEMLURB.

10.1.15. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do DEMLURB.

10.1.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

10.1.17. Assegurar ao DEMLURB o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do DEMLURB, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados.

10.1.18. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL.

10.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.1.20. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

10.1.21. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em funcionamento contínuo os acessos telefônicos contratados. O bloqueio dos serviços contratados somente poderá ser executado por solicitação da área técnica responsável do DEMLURB, sem qualquer ônus extra para este.

10.1.22. Fornecer, mensalmente, ao DEMLURB, Nota Fiscal/Fatura contendo o valor total referente ao período de apuração, o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto do fiscal do contrato, incluindo os descontos previstos no instrumento contratual de forma clara e entendível.

10.1.23. Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pelo DEMLURB.

10.1.24. Informar ao DEMLURB quando das mudanças de tarifas, para atualização do *Software* Tarifador da Central Telefônica, quando for o caso.

10.1.25. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DEMLURB inerente ao objeto do Contrato.

10.1.26. Prestar esclarecimentos ao DEMLURB sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação.

10.1.27. Manter, durante a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas no contrato.

10.1.28. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, sem prévia autorização do DEMLURB.

10.1.29. Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo ao DEMLURB.

10.1.30. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência do DEMLURB.

10.1.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em lei e autorizados pelo ORGÃO GESTOR DO CONTRATO.

10.1.32. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o DEMLURB.

10.1.33. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do DEMLURB, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.1.34. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência.

10.1.35. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao DEMLURB, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a Contratada, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o DEMLURB.

10.1.36. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

10.1.37. Providenciar a prestação dos serviços contratados nos prazos previstos no contrato, devendo o faturamento incidir a partir da data de ativação dos serviços.

10.1.38. Manter, durante todo o período de vigência do contrato a ser firmado, um preposto aceito pelo DEMLURB para representação do contratado sempre que for necessário.

10.1.39. Acatar as orientações do DEMLURB, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.40. É expressamente proibido a contratação de serviços pertencentes ao quadro de pessoal do DEMLURB durante a execução dos serviços.

10.1.41. Garantir ao DEMLURB o direito de utilização da Portabilidade Numérica e de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas pela Administração, nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto serão realizados pelo DEMLURB.

11.1.1. O DEMLURB atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

11.1.2. Constatada a regular prestação dos serviços que são objeto do presente contrato, cabe à Fiscalização do DEMLURB atestar a sua satisfatória execução.

11.2. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante o DEMLURB ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade do DEMLURB ou de seus prepostos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratada ficará obrigada a regularizar o serviço objeto deste instrumento que venha a ser recusado, por não atender as especificações contidas no contrato, sem que isso acarrete qualquer ônus para o DEMLURB ou a releve das sanções previstas na legislação vigente.

12.2. À Contratada caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes de que possam vir a ser vítima, quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Os casos de inexecução do objeto do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa do valor contratado:
 - b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
 - b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o DEMLURB, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o poder público.
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo DEMLURB. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.2.1. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item **13.1**, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata; da aplicação da pena definida da alínea “d” caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato.

13.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.

13.6. A autoridade gestora da despesa poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) por subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, e no que for permitido, sem prévia e expressa autorização do DEMLURB;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Contrato;
- e) mais de 02(duas) advertências.

13.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art.79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

13.8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência do DEMLURB, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art.87, da Lei nº 8.666/93.

14. DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Havendo justificado interesse público e autorização prévia e expressa do DEMLURB, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

14.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

14.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa do DEMLURB, em parte do contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, assumindo a Contratada completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com o DEMLURB.



PREGÃO PRESENCIAL nº 149/2017 - DEMLURB

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG, residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à, portador da cédula de identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Juiz de Fora, no **Pregão Presencial nº 149/2017**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



PREGÃO PRESENCIAL nº 149/2017 - DEMLURB
ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura de Juiz de Fora
A/C: Sr. Pregoeiro
Prezado Senhor,

A sociedade (s) empresária (s), com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a execução do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – TRÁFEGO MENSAL			
TIPO DO SERVIÇO	MINUTOS, TARIFAS E PREÇOS ESTIMADOS		
	QTDE. MIN	TARIFA POR MIN	VALOR TOTAL
ASSINATURA – PLANO	225		
ASSINATURA – CHAMADAS INTRA-GRUPO – TARIFA ZERO	225		
ASSINATURA – GESTOR WEB	225		
VC1 – INTRA-GRUPO	0		
VC1 – PARA MESMA OPERADORA FLAT	5.500		
VC1 – PARA OUTRAS OPERADORAS FLAT	3.000		
VC1 – PARA FIXO FLAT	3.500		
VC2 – PARA MESMA OPERADORA	400		
VC2 – PARA OUTRAS OPERADORAS	400		
VC2 – PARA FIXO	400		
VC3 – PARA MESMA OPERADORA	300		
VC3 – PARA OUTRAS OPERADORAS	250		
VC3 – PARA FIXO	250		
SMS	500		
CHAMADAS EM ROAMING NACIONAL	0		
PACOTE 3G ou 4G – (> 2GB TRAFEGO)	25		
VALOR MENSAL			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			

1. O valor de R\$ 4,90 (unitário) refere-se a todos os bloqueios listados na tabela de valores estimados para esta contratação.

2. OS PREÇOS UNITÁRIOS OFERTADOS PELOS PROPONENTES EM SUA PROPOSTA INICIAL NÃO PODERÃO SER SUPERIORES AOS PREÇOS UNITÁRIOS LEVANTADOS PELA PREFEITURA DE JUIZ DE FORA.

- Validade da proposta:



- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Carimbo do CNPJ



PREGÃO PRESENCIAL nº 149/2017 - DEMLURB

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO PRESENCIAL nº 149/2017 - DEMLURB

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de
habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº 149/2017, assim como tem pleno
conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO PRESENCIAL nº 149/2017 - DEMLURB

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO PRESENCIAL nº 149/2017 - DEMLURB

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(**Nome da empresa**), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO PRESENCIAL n° 149/2017 - DEMLURB

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A
_____.

O Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. _____, doravante denominado DEMLURB e a _____ estabelecida à rua _____ n.º _____, CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do **Pregão Presencial n° 149/2017**, conforme consta do processo administrativo próprio n° **04581/2017**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei n° 10.520/02, Decreto Municipal n° 7.596/2002 e subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento contratação de empresa **prestadora de serviços de telefonia móvel, no Sistema SMP – Serviço Móvel Pessoal, para tráfego de voz e dados, na forma de Plano Corporativo, na modalidade MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO, com tecnologia GSM (3G e 4G), com fornecimento de respectivos aparelhos em comodato e custos de tarifas por minutos para chamadas locais, móveis e interurbanas**, conforme especificações constantes do Anexo I edital do Pregão Presencial n° 149/2017, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1.2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.2.1.1. Prestação dos serviços de telefonia móvel, no Sistema SMP – Serviço Móvel Pessoal, para tráfego de voz e dados, na forma de Plano Corporativo, na modalidade MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO, com tecnologia GSM (3G e 4G), 225 (duzentos e vinte e cinco) acessos, com fornecimento de até 225 (duzentos e vinte e cinco) aparelhos, em comodato, habilitados no município de Juiz de Fora, sendo que 200 (duzentos) aparelhos das linhas devem atender no mínimo as características descritas no item **1.2.3.3** e 25 (vinte e cinco) aparelhos devem atender no mínimo as características descritas no item **1.2.3.4**, deste instrumento.

1.2.1.2. A Contratada deverá fornecer 25 (vinte e cinco) chips de backup, sem custo adicional, que deverá ser habilitado de acordo com a solicitação da contratante.

1.2.1.3. A Contratada deverá fornecer 20 (vinte) aparelhos em backup (reserva) com as características descritas no item **1.2.3.3** e 05 (cinco) aparelhos em backup (reserva) com as características descritas no item **1.2.3.4**, deste instrumento, e que seguirão os mesmos parâmetros de atualização dos demais aparelhos.

1.2.1.4. Área de Cobertura: a contratada deverá cobrir, no mínimo, com o Serviço Móvel Pessoal, rede GSM, os seguintes endereços: Sede e Garagem II - Avenida Francisco Valadares, nº 1.000 e 2.190, Vila Ideal, Centro de Apoio Halfeld - Rua Halfeld, nº27, Centro; Centro de Apoio Bom Pastor - Rua Belmiro Braga, nº195, Alto dos Passos; Canil Municipal, Usina e Ecoponto - Rua Bartolomeu dos Santos, s/n – Vila São Damião II; Coleta Noturna - Rua Dr. Paulo de Frontin, nº 153 – Centro; Centro de Apoio Zona Norte - Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 6.170 – Bairro Benfica.



1.2.2. DOS SERVIÇOS EXIGIDOS

1.2.2.1. Identificar, por meio do visor do aparelho, o número do telefone que está ligando para um acesso do plano.

1.2.2.2. Serviço de bloqueio de chamadas e dos seguintes serviços:

- a) bloqueio de chamadas originadas para interurbano e em *roaming*;
- b) bloqueio de chamadas originadas para internacionais;
- c) bloqueio de chamadas originadas para serviços tipo 0300, 0900;
- d) bloqueio de recebimento de chamadas a cobrar;
- e) bloqueio de serviços wap/dados;
- f) bloqueio de serviços especiais (músicas/jogos/imagens).

1.2.2.3. Caixa postal: gravar e armazenar mensagens de voz oriundas de ligações não atendidas.

1.2.2.4. A caixa postal deve ser acessada via celular a partir de qualquer localidade onde a operadora possua cobertura GSM (3G e 4G) ou serviço de *roaming*.

1.2.2.5. Se forem disponibilizadas outras formas de acessar a caixa postal, a opção de acesso via celular deve ser mantida, sob qualquer hipótese.

1.2.2.6. Os aparelhos móveis serão fornecidos, em comodato, pela empresa contratada e deverão atender, no mínimo, as configurações previstas nos itens **1.2.3.3** e **1.2.3.4** deste instrumento.

1.2.2.7. A Contratada deverá optar, preferencialmente, pela facilidade denominada portabilidade numérica, ou seja, a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia móvel manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.

1.2.2.8. O pagamento dos serviços será realizado com base nas estações efetivamente ativadas.

1.2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.3.1. A contratada deverá disponibilizar ao DEMLURB, considerando os modelos lançados nos últimos 15 (quinze) meses da data da publicação da licitação, no mínimo:

- a) Pelo menos 03 (três) marcas diferentes de aparelhos com as características mínimas descritas no item **1.2.3.3**, bem como;
- b) Pelo menos 03 (três) marcas diferentes de aparelhos com as características mínimas descritas no item **1.2.3.4** deste instrumento.

1.2.3.1.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, os aparelhos deverão ser substituídos, considerando as configurações/especificações e os recursos tecnológicos mais recentes (à época) disponíveis no mercado, de acordo com as necessidades da Contratante.

1.2.3.2. Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação do fornecimento e em eventuais substituições.

1.2.3.3. Do total dos aparelhos contratados, 200 (duzentos) deverão ser de linha básica e deverão atender no mínimo as seguintes características (TIPO 1):

- a) Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado logo após a adjudicação e antes da assinatura do contrato;



- b) Sistema Operacional: *Proprietary OS*;
- c) Memória Ram: 64MB (mín.);
- d) Memória Interna: 128MB (50MB acessível pelo usuário) (mín.);
- e) Conexão USB (2.0 no mínimo) e *Bluetooth* (2.1 no mínimo);
- f) Rede GSM: *Quad Band* (850/900/1800/1900);
- g) Tela LCD com 2.4" (mín.);
- h) Resolução da tela – 240 x 320 (mín.);
- i) Bateria removível Íons de Lítio / Ampère 700 mAh (mín.);
- j) Peso máximo 51g;
- k) Dimensões (máximo): 4,8cm de largura x 11,95cm de altura;
- l) Espessura - máx. 11,5 mm;
- m) Câmera Digital principal: 0.3MP (mín.);
- n) Resolução da Câmera principal: 640 x 480 pixels;
- o) Processador: *Single Core* 650MHZ (mín.)
- p) Arquitetura - Chipset: 32 bits (mín.);
- q) Sim Card: Micro ou Nano;

1.2.3.4. Do total dos aparelhos contratados, 25 (vinte e cinco) deverão ser de linha executiva, do tipo *smartphone* e deverão atender no mínimo as seguintes características (TIPO 2):

- a) Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado logo após a adjudicação e antes da assinatura do contrato;
- b) Sistema Operacional: *Android 5.1* (mín.) ou Mac OS-IOS 9.3 (mín.);
- c) *Hotspot* com compartilhamento de serviços de comunicação;
- d) Memória Ram: 1,5GB (mín.);
- e) Memória Interna: 16GB (mín.);
- f) Conexão USB, *Bluetooth* e WIFI 802.11 b/g/n;
- g) Rede GSM: *Quad Band* (850/900/1800/1900);
- h) Tela sensível ao toque (retina) com 4" (mín.);
- i) GPS;
- j) Bateria Lítio / Ampere 1642 Mah (mín.);
- l) Peso máximo 157g;
- m) Dimensões (máximo): 7,53cm de largura x 15,33cm de altura;
- n) Espessura - máx. 7,9 mm;
- o) Resolução – 640 x 1136 (mín.);
- p) Câmera Digital: 12MP (mín.);
- q) Tecnologia 4G (onde houver disponibilidade) e 3G;
- r) Processador: *Dual Core* 1.2GHZ (mín.) e 64 bits (mín.);
- s) Resolução de Gravação de Vídeo: Full HD;
- t) Sim Card: Micro ou Nano;

1.2.3.5. Os aparelhos móveis deverão vir acompanhados dos seguintes acessórios básicos:

- a) 01 (uma) bateria de alta performance;



- b) 01 (um) carregador, que opere automaticamente com qualquer tensão de entrada entre 110 e 220V AC, com frequência entre 50 e 60Hz;
- c) 01 (um) manual do fabricante, em português;
- d) Cabos e softwares necessários à transferência de arquivos e sincronização dos dados da agenda e configurações entre os terminais e microcomputadores pessoais. O software de sincronismo deverá ser compatível com o sistema operacional, Windows 7/8, Mac, Android, ou superior.

1.2.3.6. Os aparelhos a serem disponibilizados pela operadora ao DEMLURB seguirão os seguintes critérios:

- a) Atender, no mínimo, a configuração constante desta especificação;
- b) Os aparelhos devem possuir garantia mínima de 1 (um) ano, a contar da data do fornecimento do aparelho ou a partir da substituição realizada de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- c) Os aparelhos deverão ser entregues na Av. Francisco Valadares, n.º 1.000, Bairro Vila Ideal, nesta cidade, CEP 36020-420, aos cuidados da Divisão de Informática;
- d) Caso algum aparelho celular ou *chip* apresente defeito de fabricação, a operadora obriga-se a substituí-lo em 15 (quinze) dias, a contar da solicitação do DEMLURB;
- e) A responsabilidade pela conservação e guarda dos aparelhos é do DEMLURB e caso exista ônus devido ao mau uso, perda ou roubo do mesmo, este será repassado para o DEMLURB.

1.2.4. DEFINIÇÕES

1.2.4.1. Para efeito da contratação, tratando-se de Telefonia do Serviço Móvel Pessoal, usaremos as seguintes definições importantes, para maior esclarecimento:

SMP: é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto neste Regulamento (Res. 477/2007).

Estação Móvel: estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

Serviço de Telecomunicações: Entende-se como sendo aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

Rede de Telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações.

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, órgão integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.

Área de Cobertura: área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP.

Área de Mobilidade: área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;

Área de Prestação: área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

Área de Registro - AR: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

Área de Serviço da Prestadora: conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP;

Área de Tarifação - AT: área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geo-econômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;



Assinatura: valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;

Ativação de Estação Móvel: procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP;

Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

Habilitação: valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel;

Portabilidade de Código de Acesso: facilidade que possibilita aos Usuários de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço;

Roaming: capacidade para se utilizar um dispositivo de comunicação móvel e estar apto a move-se de uma célula ou ponto de acesso para outro sem perder a conexão;

Tarifa flat: Ligações LDN com o mesmo valor, independentemente do degrau e horário tarifários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor mensal de R\$ _____ (_____) e global de R\$ (.....) conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – TRÁFEGO MENSAL			
TIPO DO SERVIÇO	MINUTOS, TARIFAS E PREÇOS ESTIMADOS		
	QTDE. MIN	TARIFA POR MIN	VALOR TOTAL
ASSINATURA – PLANO	225		
ASSINATURA – CHAMADAS INTRA-GRUPO – TARIFA ZERO	225		
ASSINATURA – GESTOR WEB	225		
VC1 – INTRA-GRUPO	0		
VC1 – PARA MESMA OPERADORA FLAT	5.500		
VC1 – PARA OUTRAS OPERADORAS FLAT	3.000		
VC1 – PARA FIXO FLAT	3.500		
VC2 – PARA MESMA OPERADORA	400		
VC2 – PARA OUTRAS OPERADORAS	400		
VC2 – PARA FIXO	400		
VC3 – PARA MESMA OPERADORA	300		
VC3 – PARA OUTRAS OPERADORAS	250		
VC3 – PARA FIXO	250		
SMS	500		
CHAMADAS EM ROAMING NACIONAL	0		
PACOTE 3G ou 4G – (> 2GB TRAFEGO)	25		

2.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta: _____



2.2. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a nota fiscal/fatura de serviço, que deverá ser apresentada – em meio físico – com 15 (quinze) dias corridos de antecedência ao vencimento, na Divisão de Expediente do DEMLURB, situado na Avenida Francisco Valadares, nº 1000, Bairro Vila Ideal, nesta cidade, e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria de Operações, responsável pela fiscalização do Contrato, para providência quanto a liquidação e pagamento.

2.3. A fatura deverá ser encaminhada para pagamento com prazo de 15 (quinze) dias corridos antes da data de vencimento. Somente será liberada para pagamento quando estiver em conformidade com os preços contratados e com o consumo efetivamente realizado. Não atendendo estes requisitos, deverá ser contestada, via *web*, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento.

2.4. A(s) fatura(s) que apresentarem incorreções serão contestadas, junto à Contratada, POR ESCRITO, via *web* (exclusivamente) - com geração de protocolo - que deverá emitir um novo documento fiscal no valor das parcelas incontroversas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias corridos após a data do novo faturamento, devendo ser entregue, ao gestor do Contrato, em meio digital que possibilite a impressão ou devidamente impressa, até 15 (quinze) dias corridos anteriores a data do vencimento.

2.5. A Contratada deverá, através de relatório de perfil de tráfego, informar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 (trinta) dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, chamadas “a cobrar” e outros serviços, para terminais fixos e terminais móveis, por meio de fatura impressa e em formato eletrônico, utilizando padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou se estabelecendo em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.

2.6. A contratada deverá realizar separação de faturas por linhas ativas.

2.7. A Contratada deverá fornecer ao DEMLURB suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico.

2.8. No caso da não apresentação da documentação de que trata os itens acima ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o DEMLURB autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.9. O DEMLURB poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.10. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.12. O ISSQN, **se for devido**, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

2.12.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.



2.13. Em caso de atraso de pagamento na data ajustada no termo contratual, poderá o valor ser atualizado através de aplicação do IPCA/IBGE, calculado *pro rata die*, de acordo com a Lei nº 9.918/00.

2.14 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e, com vantagens para a Administração, na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.5. Do reajuste do contrato:

3.5.1. O DEMLURB e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos aos critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, assim como a legislação específica aplicável ao contrato.

3.5.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO DEMLURB:

4.1.1. Requisitar a prestação do serviço objeto da contratação, conforme as necessidades do DEMLURB, de forma imediata, a partir da apresentação da respectiva requisição.

4.1.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na prestação do serviço e interromper imediatamente a prestação, se for o caso.

4.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada.

4.1.4. Impedir que terceiros forneçam o serviço objeto do Contrato. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes.



4.1.5. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando necessário.

4.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada referentes ao objeto do contrato.

4.1.7. Controlar as ligações e as ocorrências havidas.

4.1.8. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um servidor, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

4.1.9. São atribuições do Fiscal do Contrato, nomeado pelo DEMLURB:

- a) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços;
- b) manter contato com o preposto da Contratada, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;
- c) assegurar-se de que os preços contratados estão de acordo com os praticados no mercado pela Contratada, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;
- d) solicitar à Contratada, sempre que necessário, a comprovação do valor dos preços praticados na data da emissão das faturas;
- e) emitir atos opinativos sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às exigências das condições estabelecidas no Edital convocatório, no contrato e na sua proposta de preços, quanto à aplicação de sanções e demais atos necessários.

4.1.10. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.

4.1.11. Comunicar Contratada todas e quaisquer irregularidades constatadas quando da prestação dos serviços e durante o prazo de vigência do contrato.

4.1.12. Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, nas condições e preços pactuados.

4.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

4.1.14. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência do DEMLURB.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as concessões, autorizações e permissões que lhes foram outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

4.1.2. Realizar o objeto do contrato de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao DEMLURB, observando sempre os critérios a serem prestados.

4.1.3. Dar acesso, ao preposto pelo DEMLURB, à página eletrônica da contratada para fins de verificação de preços de mercado, consulta de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas.

4.1.4. Atender de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a boa regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação e, disponibilizar meio virtual (*web*) para toda e qualquer solicitação de reparo (nos



terminais/linhas), com abertura de protocolo, e dar ciência imediata e POR ESCRITO (via *web*) ao DEMLURB sobre a execução de serviço requisitado ou sobre qualquer anormalidade que verificar na sua execução.

4.1.5. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

4.1.6. A operadora deverá enviar mensalmente relatório de interrupções no sistema telefônico.

4.1.7. Prestar o serviço contratado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo DEMLURB.

4.1.8. Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos assinantes afetados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a manutenção deverá ocorrer fora do horário normal do expediente.

4.1.9. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e constitucionais de quebra e sigilo de telecomunicações.

4.1.10. Disponibilizar ao DEMLURB um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.1.11. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no Instrumento Contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o DEMLURB, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

4.1.12. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.

4.1.13. Ter um ponto de presença em Juiz de Fora – MG, para que os contatos técnicos e comerciais sejam feitos nesta cidade e manter, para abertura de chamados, um ou mais telefones com acesso gratuito.

4.1.14. Responder pelos danos causados diretamente ao DEMLURB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração do DEMLURB.

4.1.15. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do DEMLURB.

4.1.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

4.1.17. Assegurar ao DEMLURB o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do DEMLURB, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados.

4.1.18. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL.



- 4.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 4.1.20. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 4.1.21. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em funcionamento contínuo os acessos telefônicos contratados. O bloqueio dos serviços contratados somente poderá ser executado por solicitação da área técnica responsável do DEMLURB, sem qualquer ônus extra para este.
- 4.1.22. Fornecer, mensalmente, ao DEMLURB, Nota Fiscal/Fatura contendo o valor total referente ao período de apuração, o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto do fiscal do contrato, incluindo os descontos previstos no instrumento contratual de forma clara e entendível.
- 4.1.23. Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pelo DEMLURB.
- 4.1.24. Informar ao DEMLURB quando das mudanças de tarifas, para atualização do *Software* Tarifador da Central Telefônica, quando for o caso.
- 4.1.25. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DEMLURB inerente ao objeto do Contrato.
- 4.1.26. Prestar esclarecimentos ao DEMLURB sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação.
- 4.1.27. Manter, durante a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas no contrato.
- 4.1.28. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, sem prévia autorização do DEMLURB.
- 4.1.29. Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo ao DEMLURB.
- 4.1.30. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência do DEMLURB.
- 4.1.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em lei e autorizados pelo ORGÃO GESTOR DO CONTRATO.
- 4.1.32. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o DEMLURB.
- 4.1.33. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do DEMLURB, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 4.1.34. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência.



4.1.35. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao DEMLURB, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a Contratada, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o DEMLURB.

4.1.36. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

4.1.37. Providenciar a prestação dos serviços contratados nos prazos previstos no contrato, devendo o faturamento incidir a partir da data de ativação dos serviços.

4.1.38. Manter, durante todo o período de vigência do contrato a ser firmado, um preposto aceito pelo DEMLURB para representação do contratado sempre que for necessário.

4.1.39. Acatar as orientações do DEMLURB, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.1.40. É expressamente proibido a contratação de serviços pertencentes ao quadro de pessoal do DEMLURB durante a execução dos serviços.

4.1.41. Garantir ao DEMLURB o direito de utilização da Portabilidade Numérica e de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas pela Administração, nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO/ ACOMPANHAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto serão realizados pelo DEMLURB.

5.1.1. O DEMLURB atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

5.1.2. Constatada a regular prestação dos serviços que são objeto do presente contrato, cabe à Fiscalização do DEMLURB atestar a sua satisfatória execução.

5.2. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante o DEMLURB ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade do DEMLURB ou de seus prepostos.

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.2.1. A Contratada ficará obrigada a regularizar o serviço objeto deste instrumento que venha a ser recusado, por não atender as especificações contidas no contrato, sem que isso acarrete qualquer ônus para o DEMLURB ou a releve das sanções previstas na legislação vigente.

5.2.2. À Contratada caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes de que possam vir a ser vítima, quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados.



5.3. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa do valor contratado:
 - b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
 - b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o DEMLURB, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o poder público.
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo DEMLURB. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.2.1. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata; da aplicação da pena definida da alínea “d” caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato.

6.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.

6.6. A autoridade gestora da despesa poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) por subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, e no que for permitido, sem prévia e expressa autorização do DEMLURB;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.



6.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art.79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência do DEMLURB, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termo do § 3º, do art.87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Havendo justificado interesse público e autorização prévia e expressa do DEMLURB, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

7.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

7.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa do DEMLURB, em parte do contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, assumindo a Contratada completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com o DEMLURB.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, ___ de _____ de 2017.

**DIRETOR GERAL
DEMLURB**

**EMPRESA
Representante Legal
Cargo**

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____